



CONTRATO Nº 01 /2015

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA DR. LEONARDO LEITE, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO	
NOME COMPLETO:	CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
ENDEREÇO:	AV. QUIRINO, 970, BLOCO - 5, APARTAMENTO 101, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CE 49.040-700
TELEFONE FIXO:	9978-5089
TELEFONE MÓVEL:	9978-5089
E-MAIL:	CARLOSVINICIUSCM@UOL.COM.BR
CPF:	942.585.896-91
CART. DE IDENTIDADE:	3.003.436-1 SSP/SE

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº **01/2015**, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS

A celebração deste contrato se realiza através da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2015, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, PARA REALIZAR LEILÃO DO VEÍCULO - MARCA RENAULT - MODELO LOGAN PRIVELLIGE 1.6 - PLACA IAM3697 - ANO/MODELO 2009/2010 - COR BEGE - COMBUSTÍVEL FLEX.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será pelo período 4 (QUATRO) meses, contados a partir da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pela contratante, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

PREÇO (MENOR PERCENTUAL QUE FOR APURADO NA PROPOSTA VENCEDORA);

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da comissão sobre os serviços prestados pelo profissional será de **5% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor do bem vendido, cujo percentual será pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, no momento da arrematação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE (CRO/SE).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A) O leiloeiro deve possuir e manter estrutura de suporte informatizado que possibilite a divulgação adequada, gerenciar o Leilão através de controles e relatórios automatizados, prestando um serviço confiável e ágil que proporcione boas perspectivas de vendas. Deve, também, providenciar espaço físico adequado para realização do evento, que ofereça aos participantes do Leilão segurança e bem estar. Toda essa estrutura, inclusive os custos a ela inerentes, serão de inteira responsabilidade do leiloeiro;
- B) Promover ampla divulgação do Leilão através dos meios de comunicação e outros, como panfletos, com ênfase nos locais onde se localizam os bens a serem leiloados, bem como remeter mala direta às diversas entidades de classes, às pessoas físicas e jurídicas que sejam potenciais compradoras. Responsabilizar-se pela execução de “lay out” e artes finais de anúncios, cartazes, fotolitos, impressões e faixas alusivas ao Leilão, assim como providenciar as distribuições de todo esse material publicitário, arcando com todas os custos decorrentes;
- C) Todas as despesas relativas a realização e promoção do leilão, serão de inteira responsabilidade do LEILOEIRO, não cabendo ao CRO/SE assumir quaisquer despesas que não sejam relativas às publicações dos avisos contendo o resumo do Edital, de acordo com as exigências legais, ou seja, uma vez no Diário Oficial da UNIÃO e outra em um jornal de grande circulação de SERGIPE;
- D) Assessorar o CRO/SE na conferência dos documentos auxiliares para a confecção do relatório final, bem como na avaliação do bem;
- E) Efetivar as vendas através de leilão público, por preços iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos pelo CRO/SE;
- F) Emitir no ato do leilão, nota (auto) de arrematação em nome do arrematante, conforme formalidade legal;



- G) Devolver, no primeiro dia útil posterior ao leilão público, a documentação referente ao bem não leiloadado;
- H) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização do leilão, a prestação de contas junto ao CRO/SE, dos seguintes relatórios:
 - 1) Relatório dos lotes comercializados, onde deverão ser relacionados: número do lote, preço mínimo, valor do bem arrematado, valor da comissão do leiloeiro; e, o nome do arrematante;
 - 2) Relatório financeiro referente ao repasse dos valores recebidos, discriminando: número do cheque, data prevista para depósito, número do banco sacado, soma destes, soma de numerário em espécie, e total geral;
 - 3) Relatório dos lotes não comercializados.
- I) Dar ciência ao CRO/SE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a realização do leilão;
- J) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/SE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- K) Assumir todas as despesas e ônus relativos aos serviços prestados e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício com o CRO/SE;
- L) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- M) Responder perante o CRO/SE, por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

[Handwritten signatures and initials]



eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Entregar ao leiloeiro vencedor desta licitação, carta de autorização de leilão, juntamente com a relação descritiva dos bens alienáveis, livres e desembaraçados, indicando o local onde os mesmos poderão ser vistoriados, no sentido de serem selecionados e fornecer subsídios para o estabelecimento de preços mínimos e formação dos lotes;
- B) Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, informações detalhadas dos bens alienáveis para auxiliar no trabalho de prospecção de compradores;
- C) Fazer o acompanhamento do leilão através de empregado do CRO/SE ou outro devidamente credenciado;
- D) Efetivar a entrega dos bens alienados, após liberação pelo leiloeiro;
- E) Fixar um preço mínimo para a venda dos bens, cuja relação será fornecida ao leiloeiro;
- F) Providenciar publicações no Diário Oficial da UNIÃO e jornal de grande circulação ESTADUAL - SERGIPE, conforme exigência legal (Decreto nº 21.981/32) e (Art. 21 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O percentual do leiloeiro será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA, seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA NONA - INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77 e 78, ambos da referida Lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o **SRA. ANNA TEREZA DE ANDRADE LIMA CARVALHO** para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

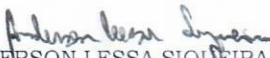
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de ARACAJU/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 31 de JULHO de 2015


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRÉSIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
LEILOEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Lucas Botas Freitas de Oliveira

Anna Tereza de A. Lima Cavalcanti

Carvalho